

ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2016

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Maurilio Antonio Pontin, CPF N°. 653.892.717-34, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2016**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A participação nos lucros e resultados dos empregados da PORTOCEL, representados pelo SINDICATO, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

1.1- As condições aqui definidas e pactuadas, foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes.

1.2- O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação, dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em Assembleia convocada especificamente para este fim.

1.3- O instrumento de acompanhamento é a Planilha de Apuração dos Resultados Mensal/Anual, que será elaborado pela PORTOCEL, que deverá afixá-lo em lugar visível e de fácil acesso, bem como, entregá-lo ao SINDICATO, para que os empregados possam fazer o devido controle e acompanhamento.

1.4- Caso sejam editadas, durante a vigência deste acordo, novas normas legais regulamentando a participação nos lucros e resultados, a PORTOCEL poderá compensar a participação aqui criada com o que vier a ser instituído.

1.5- Este acordo desobriga a PORTOCEL de qualquer pagamento a título de produtividade ou a qualquer outro título que esteja vinculado à produtividade, por força de acordos coletivos, convenções coletivas ou em decorrência de sentença normativa, não havendo prejuízo do pagamento do “salário-produção” que é pago aos empregados da PORTOCEL, por força de Acordo Coletivo.

1.6- Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2016, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a Portocel, metas

estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **Portocel** e o representante do **Suport**, cujos indicadores constam da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICADORES

A apuração dos valores a distribuir se dará em função da média ponderada resultante da aplicação dos seguintes fatores:

1. EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGIO E DESEMBARQUE DE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO, *na proporção de 40% (Quarenta por cento)*;
2. FREQUENCIA AO TRABALHO, *na proporção de 10% (Dez por cento)*;
3. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, *na proporção de 10 % (Dez por cento)*;
4. AVARIA, *na proporção de 10% (Dez por cento)*;
5. CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGIO E DESEMBARQUE DE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO , *na proporção de 20 % (Vinte por cento)*;
6. RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, *na proporção de 10 % (Dez por cento)*;

Estes fatores perfazem a **Meta Global** estabelecida para a **Portocel** em conformidade com o seguinte quadro de indicadores:

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGIO E DESEMBARQUE DE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO	40,0	5.835.947	5.894.896	5.954.441	6.014.587	6.075.340
FREQUENCIA AO TRABALHO	10,0	0,9529	0,9625	0,9722	0,9821	0,9870
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	10,0	92,00	94,00	96,00	98,00	100,00
AVARIA	10,0	23,00	21,00	19,00	17,00	15,00
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGICO E DESEMBARQUE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO	20,0	88.695.895	88.040.507	87.385.118	86.729.730	86.074.341

RESÍDUOS NÃO RECIVLÁVEIS	10,0	23,18	22,95	22,73	22,50	22,28
--------------------------	------	-------	-------	-------	-------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observada a proporcionalidade prevista na coluna "peso" constante no quadro acima, para efeito de obtenção dos valores a serem distribuídos por força do presente acordo, considerar-se-á "meta global" a média ponderada resultante da aplicação dos resultados divulgados para cada um dos indicadores apontados pelas partes sobre a meta mínima e máxima, originalmente fixadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os indicadores serão apurados individualmente e o somatório dos mesmos comporá o fator (múltiplos de salários) a ser aplicado sobre o salário nominal de cada empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere à cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, ficando assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES A DISTRIBUIR

O cumprimento integral da meta global estabelecida na cláusula segunda, aqui coincidente com os resultados fixados para a "Meta 500", importará no pagamento de **2,0** (dois) salários nominais a título de participação nos resultados a cada um dos empregados que tenham prestado serviços no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, enquanto que o cumprimento parcial das metas consignadas importará no pagamento de uma premiação proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados da PORTOCEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao pagamento **integral** dos valores constantes no *caput* desta cláusula, os empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2016, sendo considerada como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença e auxílio maternidade, durante o ano de 2016, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2016 os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2016, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.



PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão *jus* ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2016 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores, Consultores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

CLÁUSULA SEXTA – PREMIAÇÃO “META MÍNIMA”

Caso apenas a meta mínima seja atingida em todos os indicadores, **nada** será pago a título de Programa de Participação nos Resultados aos empregados da **PORTOCEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO SEMESTRAL

A **PORTOCEL** concederá uma antecipação de parte da premiação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - O valor da antecipação máxima corresponderá a 60% do Salário Nominal do empregado, caso os resultados apurados em 30 de junho de 2016 indiquem alcance ou superação das Metas Máximas negociadas para esse período em todos os indicadores.
- II- Na hipótese alcance parcial de algum dos indicadores, a **PORTOCEL** efetuará o pagamento da antecipação de forma proporcional ao resultado que estiver apresentando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas, cujos resultados só poderão ser verificados no segundo semestre de 2016, devem, em junho, ser consideradas como se o orçado (meta 500) tiver sido alcançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2016, farão *jus* ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2016, sendo considerados como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO FINAL DO RESULTADO

A premiação final será calculada considerando o período de janeiro a dezembro de 2016, independentemente dos resultados alcançados quando do pagamento da antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dedução da antecipação eventualmente paga, será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).

CLÁUSULA NONA – PREMIAÇÃO EXTRA

Como complemento, caso o indicador de RESULTADO OPERACIONAL da Portocel atinja resultado SUPERIOR a R\$ 24.338.745,00, será paga uma parcela fixa, a ser dividida de forma igualitária, a cada empregado da PORTOCEL abrangido por acordo do PPR/2016. O valor da premiação será calculado sobre o montante de salários nominais mais salários produção pagos aos empregados elegíveis no mês de dezembro de 2016, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:



1.	De 0,01% a 5%	→	10% sobre o montante citado acima
2.	De 5,01% a 10%	→	20% sobre o montante citado acima
3.	De 10,01% a 15%	→	30% sobre o montante citado acima
4.	De 15,01% a 20%	→	40% sobre o montante citado acima
5.	Acima de 20%	→	50% sobre o montante citado acima

CLÁUSULA DEZ - ÉPOCA DO PAGAMENTO

Os valores fixados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Acordo serão pagos pela **PORTOCEL**, mediante crédito bancário na conta dos empregados, utilizando-se os seguintes critérios:

- I- O pagamento da antecipação será realizado até o dia 05/08/2016, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/06/2016.
- II- O pagamento do resultado final, deduzida a antecipação já concedida, será realizado até 29/02/2017, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/12/2016.
- III - O pagamento do múltiplo proporcional aos demitidos sem justa causa será realizado durante o mês de março/2017, utilizando-se para cálculo o último salário nominal recebido pelo demitido durante o período de apuração do PPR.

CLAÚSULA ONZE – OUTROS PROGRAMAS

Pelas partes, fica avençada a possibilidade de a **PORTOCEL** estabelecer outros programas diferenciados de participação nos resultados, destinados ao estabelecimento de “bônus” ou “gratificações” a empregados, cujos valores poderão ser acrescidos ou incorporados aos estabelecidos na cláusula quarta do presente Acordo, compondo a totalidade da Participação nos Resultados dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA DOZE - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.

CLÁUSULA TREZE - DA NATUREZA JURÍDICA

Nos termos do inciso XI, do artigo 6º da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei 10.101 de 19/12/00, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

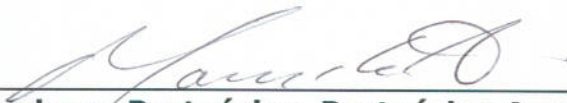
CLÁUSULA QUATORZE - PRAZO

O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 1 (um) ano, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.



E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRÊS (3) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, SENDO QUE UMA DELAS SERÁ DEPOSITADA NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO SEGUNDO, DA LEI 10.101, DE 19/12/00, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

ARACRUZ - ES, 06 de Abril de 2016.



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.
Maurício Antonio Pontin - CPF N°. 653.892.717-34**



**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45
Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS 2016**

A - RESULTADO:

A.1 - EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGICO E DESEMBARQUE DE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO (PESO = 40 PONTOS)

Volume de embarque de celulose, granito e prod. Siderúrgicos e desembarque de sulfato de sódio e alumínio previsto em orçamento aprovado pelos Acionistas Fibria Celulose S/A e Celulose Nipo Brasileira S/A – CENIBRA, comparado com o volume efetivamente embarcado e desembarcado.

A.2- FREQUENCIA AO TRABALHO (PESO = 10 PONTOS)

Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas normais efetivamente trabalhadas, comparadas com o total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas normais que os empregados deveriam trabalhar no mês.

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{INDICE DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas trabalhadas} \times 100}{\text{Horas de horas disponíveis}}$$

A.3- AVARIA (PESO = 10 PONTOS)

Será apurada de acordo com o quantitativo de registros de avarias de cargas, instalações e equipamentos onde na Análise do Incidente ficar caracterizada responsabilidade total ou parcial do empregado. Os registros decorrentes serão objeto de discussão entre as partes, respeitando a NR 29.

A.4 - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PESO = 10 PONTOS)

A disponibilidade dos equipamentos de movimentação de carga será apurada de acordo com as horas efetivamente à disposição da operação.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 (1 - \text{Horas de Manutenção Corretiva})}{60 \text{ Empilhadeiras} \times 24 \text{ horas} \times \text{N}^\circ \text{ dias do mês}}$$

A.5 - CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGICO E DESEMBARQUE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO (PESO = 20 PONTOS)

Correspondente ao custo de embarque do produto adicionado das despesas administrativas constante da demonstração de Resultados.

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE E DESEMBARQUE	20,0	88.695.895	88.040.507	87.385.118	86.729.730	86.074.341

A.6 – RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS (PESO = 10 PONTOS)

Neste indicador estamos tratando a redução de lixo reciclável misturado com não reciclável. Consideramos a quantidade de lixo que se encontra nas caçambas de recicláveis, que são abastecidas principalmente por lixeiras. Todo lixo destas caçambas são encaminhadas para empresa MDE reciclagem, a qual faz a devida separação entre reciclável e não reciclável.

B - PREMIAÇÃO EXTRA

A premiação extra será dividida de forma igualitária a todos os empregados elegíveis ao PPR 2016 se o indicador de Resultado Operacional da Portocel atingir resultado superior a R\$ 24.338.745. O valor será calculado sobre o montante de salários nominais mais salários produção pagos aos empregados elegíveis no mês de dezembro de 2016, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

- | | | | |
|----|-----------------|---|-----------------------------------|
| 1. | De 0,01% a 5% | → | 10% sobre o montante citado acima |
| 2. | De 5,01% a 10% | → | 20% sobre o montante citado acima |
| 3. | De 10,01% a 15% | → | 30% sobre o montante citado acima |
| 4. | De 15,01% a 20% | → | 40% sobre o montante citado acima |
| 5. | Acima de 20% | → | 50% sobre o montante citado acima |

Aracruz-ES, 06 de abril de 2016.



PORTOCEL



SUPPORT